



## APRESENTAÇÃO

Olá, meu nome é Carlos Lisboa, dono do perfil @donodavaga, criado com o intuito de compartilhar experiências e dicas relacionadas ao estudo para concursos públicos, mais especificamente aqueles destinados às carreiras de procuradorias, sejam elas federais, estaduais ou municipais.

Exerço o cargo de advogado da União, tendo sido aprovado também nos concursos da Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) e da PGM-Salvador.

## DO MATERIAL

Com o anúncio do novo concurso para as carreiras da AGU (AU, PFN e PF), resolvi disponibilizar para venda meus materiais de estudo, os quais me acompanham desde os tempos da preparação e estão devidamente atualizados e aprimorados.

Os materiais foram elaborados tendo como base a melhor doutrina de cada matéria, juntamente com a legislação correlata e a jurisprudência dos tribunais superiores (TCU, STJ e STF). Trata-se de um material completo, que serve de base para a preparação de qualquer concurso de procuradoria do Brasil, mais que suficiente para te acompanhar em todas as fases, da prova objetiva à oral. Com certeza ele irá te ajudar no caminho rumo à aprovação, para que você possa se tornar o **dono da vaga**.

O material foi elaborado contando com o feeling de quem já passou pela fase de preparação e conhece os pontos mais importantes e o nível de aprofundamento necessário em cada tópico do edital.

## CONTATO

Qualquer dúvida, crítica ou sugestão, entre em contato comigo!

**[carloslisboacordeiro@hotmail.com](mailto:carloslisboacordeiro@hotmail.com)**



## ORIENTAÇÕES

Meu consagrado, finalmente ficou pronto esse bendito resumo.

Esse material foi feito com muito carinho, suor, café e umas pitadas de burnout.

Se você não conseguia aprender direito internacional, chegou a hora.

Se, mesmo depois do resumo compilado, continuar sem saber, tenho péssimas notícias.

Sempre estude com a legislação correlata aberta, para que possa conferir se houve alguma alteração (TODO DIA sai uma lei nova) e para complementar com os artigos que não constam no resumo.

**Não** esqueça que a leitura do material não exclui a necessidade de uma leitura atenta da lei, que pode ocorrer em concomitante (acho menos cansativo) ou de maneira isolada.

Faça **muitas questões**, tantas quanto possível. Se você estudar o resumo, realizar a leitura das leis correlatas e resolver muitas questões de provas passadas, a aprovação estará logo ali.

Não esqueça de postar uma foto e marcar o @donodavaga para dar uma moral – ouvi dizer que se não postar, não passa 😊

No mais, qualquer dúvida, só entrar em contato.

Bons estudos!



## SUMÁRIO

<b>TEORIA GERAL DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO .....</b>	<b>9</b>
1. As Relações Internacionais Sob o Prisma Jurídico .....	9
2. Conceito de Direito Internacional Público .....	11
3. Terminologia.....	12
4. Objeto.....	12
5. Fundamento do Direito Internacional Público .....	12
6. O Ordenamento Jurídico Internacional .....	14
7. Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado.....	17
8. Direito Internacional Público e Direito Interno.....	17
<b>FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO .....</b>	
1. Conceito .....	
2. Fontes Formais do Direito Internacional.....	
3. Tratado .....	
4. Costume Internacional .....	
5. Decisões Judiciárias: A Jurisprudência Internacional .....	
6. Doutrina .....	
7. Princípios Gerais do Direito.....	
8. Princípios Gerais do Direito Internacional Público.....	
9. Analogia.....	
10. Equidade .....	
11. Atos Unilaterais dos Estados.....	
12. Decisões de Organizações Internacionais .....	
13. Normas Imperativas: O <i>Jus Cogens</i> . .....	
14. <i>Soft Law</i> .....	
15. Quadro Sinóptico das Fontes .....	
<b>OS TRATADOS .....</b>	
1. Conceito e Natureza Jurídica .....	
2. Terminologia: Espécies de Tratados .....	
3. Classificação .....	
4. Evolução Histórica.....	
5. Condições de Validade.....	
6. Processo de Elaboração dos Tratados .....	
7. Efeitos dos Tratados Sobre as Partes e sobre Terceiros .....	
8. Interpretação dos Tratados .....	
9. Adesão.....	
10. Alteração dos Tratados: As Emendas e Revisões.....	
11. Reservas: Forma, Validade e Efeitos Jurídicos .....	
12. Extinção e Suspensão dos Tratados .....	
13. Incorporação ao Direito Interno .....	
14. Conflito Entre o Direito Internacional Público e o Direito Interno: A Autoridade do Tratado em Face da Lei Interna e a Realidade das Antinomias .....	
<b>SUJEITOS DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO .....</b>	
1. Personalidade Internacional .....	
2. O Estado.....	



3. Organizações Internacionais .....
4. Santa Sé e Estado da Cidade do Vaticano.....
5. O Indivíduo .....
6. As Organizações Não Governamentais (Ongs).....
7. As Empresas.....
8. Beligerantes, Insurgentes e Nações em Luta Pela Soberania .....
9. Os Blocos Regionais .....

### **O ESTADO: IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO.....**

1. Conceito .....
2. Elementos Constitutivos: Território, Povo e Governo Soberano .....
3. Os Microestados.....
4. Surgimento dos Estados .....
5. Reconhecimento de Estado e de Governo.....
6. Direitos e Deveres Fundamentais dos Estados.....
7. Extinção e Sucessão de Estados.....
8. O Território .....
9. Imunidade de Jurisdição.....

### **ÓRGÃOS DO ESTADO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....**

1. Órgãos do Estado nas Relações Internacionais .....
2. Privilégios e Imunidades .....
3. Princípios Relativos às Relações Internacionais do Brasil.....

### **AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS. A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). OUTRAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS .....**

1. Teoria Geral .....
2. Organização das Nações Unidas (ONU).....
3. As Organizações Regionais.....

### **NACIONALIDADE .....**

1. Nacionalidade .....
2. Nacionalidade Brasileira Originária.....
3. Naturalização no Brasil.....
4. Mudança, Perda e Reaquisição .....
5. Nacionalidade de Pessoas Jurídicas .....

### **CONDIÇÃO JURÍDICA DO ESTRANGEIRO.....**

1. Introdução .....
2. Entrada e Permanência em Estado Estrangeiro.....
3. Medidas de Retirada Compulsória.....
4. Repatriação .....
5. Deportação .....
4. Expulsão.....
5. Extradicação .....
6. Transferência de Execução da Pena .....
7. Transferência de Pessoa Condenada .....
8. Entrega (Surrender) ao Tribunal Penal Internacional (TPI) .....
7. Asilo e Refúgio .....
8. Direitos e Deveres do Estrangeiro.....
9. O Estatuto da Igualdade Brasil-Portugal .....



<b>RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL .....</b>	
1. Conceito e Fundamento .....	
2. Características e Classificação .....	
3. Elementos Essenciais .....	
4. Responsabilidade por Atos Lícitos.....	
5. Abuso de Direito .....	
6. Responsabilidade por Atos do Estado, de Funcionários e de Revolucionários .....	
7. Excludentes e Atenuantes da Responsabilidade Internacional.....	
8. Proteção Diplomática .....	
9. Dano e sua Reparação .....	
<b>DIREITO INTERNACIONAL ECONÔMICO .....</b>	
1. Conceito .....	
2. Ordem Econômica Internacional: Conceito e Características .....	
3. Aspectos Gerais do Direito Internacional Econômico (DIE) .....	
4. Principais OIs de Direito Internacional Econômico.....	
<b>DIREITO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL .....</b>	
1. Noções Gerais .....	
2. O Sistema Multilateral de Comércio: A Organização Mundial do Comércio (OMC) .....	
3. Principais Acordos Comerciais .....	
4. Quadro Sinóptico .....	
<b>DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE .....</b>	
1. Noções Gerais .....	
2. Histórico.....	
3. Normasgerais do Direito Internacional do Meio Ambiente .....	
4. Regulação de Temas Específicos no Direito Internacional do Meio Ambiente .....	
5. Direitos Humanos e o Meio Ambiente.....	
6. Comércio Internacional e Meio Ambiente .....	
7. A Responsabilidade Internacional por Danos ao Meio Ambiente e a Reparação do Dano Ecológico...	
<b>DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO .....</b>	
1. Noções Gerais .....	
3. Organização Internacional do Trabalho (OIT).....	
4. Aplicação das Normas de Direito Internacional do Trabalho .....	
5. Convenções e Recomendações da OIT e sua Aplicação no Brasil.....	
6. Convenções Internacionais Sobre Temas de Interesse Prioritário da OIT .....	
7. Normas Internacionais de Proteção da Criança e do Adolescente no Trabalho .....	
8. Aplicação da Lei Trabalhista Estrangeira .....	
9. Competência da Justiça do Trabalho na Área Internacional .....	
10. Organização Mundial do Comércio (OMC) e Trabalho.....	
11. Livre Circulação de Trabalhadores: União Europeia, Nafta e Mercosul.....	
<b>DIREITO INTERNACIONAL PENAL E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL NO CAMPO PENAL (DIREITO PENAL INTERNACIONAL) ..Erro!</b>	
Indicador não definido.	
1. Direito Internacional Penal e Direito Penal Internacional.....	
2. O Tribunal Penal Internacional (TPI).....	
3. Cooperação Internacional em Matéria Penal (Direito Penal Internacional) .....	
4. Transferência de Presos.....	



5. Cooperação Internacional no Campo Penal e Arcabouço Institucional: Autoridades Centrais e Redes de Cooperação entre Órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público. O Auxílio Direto. ....
6. O Pacto de São José e o Seu Impacto no Processo Penal Brasileiro .....

## **DOMÍNIO PÚBLICO INTERNACIONAL E PATRIMÔNIO COMUM DA HUMANIDADE .....**

1. A Disciplina dos Espaços Internacionais .....
2. Direito do Mar, dos Rios e das Águas Interiores. A Navegação Marítima .....
3. Zonas Polares .....
4. O Espaço Aéreo: O Direito Internacional da Navegação Aérea .....
5. O Espaço Extra-Atmosférico/Cósmico/Interplanetário.....
6. Nota Sobre a Competência das Autoridades Judiciárias Brasileiras no Tocante ao Domínio Público Internacional .....
7. Patrimônio Comum da Humanidade .....
8. Quadros Sinópticos .....

## **SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS INTERNACIONAIS.....**

1. Controvérsias Internacionais .....
2. Meios de Solução de Controvérsias: O Artigo 33 da Carta Da ONU .....
3. Meios Diplomáticos e Políticos .....
4. Meios Semijudiciais: A Arbitragem Internacional.....
5. Meios Judiciais.....
6. Meios Coercitivos .....

## **DIREITO DE GUERRA E NEUTRALIDADE.....**

1. A Guerra.....
2. Noções Gerais. *Jus Ad Bellum* E *Jus In Bello* .....
3. A Proscrição da Guerra. Mecanismos de Segurança Coletiva e de Manutenção da Paz.....
4. Normas Aplicáveis aos Conflitos Armados .....
5. Neutralidade.....

## **DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO.....**

1. Conceito e Características .....
2. Objeto.....
3. Denominação .....
4. Fontes.....
5. Diferenças em Relação ao Direito Internacional Público.....

## **APLICAÇÃO DA LEI NO ESPAÇO: CONFLITOS DE LEIS NO ESPAÇO E A NORMA DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO .....**

1. Introdução: A Problemática dos Conflitos de Leis No Espaço .....
2. A Norma de Direito Internacional Privado e sua Estrutura.....
3. Regras de Conexão: Os Objetos de Conexão e Elementos de Conexão.....
4. Objeto de Conexão Elemento de Conexão.....
5. Institutos Básicos do Direito Internacional Privado.....

## **APLICAÇÃO DO DIREITO ESTRANGEIRO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL INTERNACIONAL. COMPETÊNCIA INTERNACIONAL.....**

1. Noções Gerais .....
2. Aplicação do Direito Estrangeiro .....
3. Competência Internacional.....



4. Litispêndência Internacional .....	
5. A Cláusula de Eleição de Foro Estrangeiro.....	
6. A Prova de Fatos Ocorridos No Exterior .....	
<b>COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL .....</b>	
1. Noções Gerais .....	
2. Cartas Rogatórias .....	
3. Regime Das Provas .....	
4. Cooperação Internacional no Campo Cível e Arcabouço Institucional Atual.....	
5. Auxílio Direto .....	
<b>HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA.....</b>	
1. Noções Gerais .....	
2. A Homologação da Sentença Estrangeira No Brasil .....	
3. Sentenças Proferidas por Tribunais Internacionais .....	
<b>A ARBITRAGEM NO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO.....</b>	
1. Noções Gerais .....	
2. A Arbitragem e a Lei Brasileira: O CPC 2015 e a Lei 9.307/96 .....	
3. A Homologação de Laudos Arbitrais Estrangeiros no Direito Interno Brasileiro.....	
<b>SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS .....</b>	
1. Convenção Sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças (Convenção Da Haia) ...	
2. Papel da AGU na aplicação da Convenção da Haia.....	451
<b>NOÇÕES GERAIS DE DIREITOS HUMANOS.....</b>	
1. Conceito e Informações Gerais .....	
2. Fundamento.....	
3. Características .....	
4. Fontes.....	
5. Evolução Histórica.....	
6. Classificação dos Direitos Humanos.....	
7. Os Direitos Humanos como Princípios Gerais de Direito e como Norma. Força Vinculante dos Direitos Humanos .....	
<b>DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS.....</b>	
1. Conceitos Básicos .....	
2. Evolução Histórica.....	
3. A Internacionalização dos Direitos Humanos: Fundamentos da Proteção Internacional dos Direitos Humanos .....	
4. Fontes do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Natureza Jurídica dos Tratados de Direitos Humanos .....	
5. Características do DIDH .....	
6. A Aplicação dos Tratados de Direitos Humanos em Estados Federais.....	
7. As Reservas em Tratados de Direitos Humanos .....	
8. Os Sistemas Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos.....	
<b>SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS (ONU).....</b>	
1. Sistema Global de Direitos Humanos e seus Principais Tratados .....	
2. Mecanismos Internacionais de Monitoramento e Proteção dos Direitos Humanos no Sistema Global: Órgãos e Instrumentos Específicos .....	
<b>SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS .....</b>	



1. Os Sistemas Regionais de Proteção dos Direitos Humanos.....
2. Sistema Interamericano de Direitos Humanos e Seus Principais Tratados .....
3. Mecanismos de Proteção do Sistema Interamericano .....

**O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO .....**

1. O Princípio da Primazia dos Direitos Humanos nas Relações Internacionais.....
2. Incorporação dos Tratados de Direitos Humanos ao Ordenamento Jurídico Brasileiro: Processo Legislativo de Incorporação.....
3. A Aplicabilidade Imediata das Normas de Tratados de Direitos Humanos .....
4. Posição Hierárquica dos Tratados de Direitos Humanos e Conflito com as Normas Internas.....
5. Aplicação do Princípio da Primazia da Norma Mais Favorável à Pessoa Humana no Direito Brasileiro.....
6. A Denúncia de Tratados de Direitos Humanos em Face do Direito Brasileiro.....
7. A Execução de Decisões de Tribunais Internacionais de Direitos Humanos.....
8. Incidente de Deslocamento de Competência (IDC): A Intervenção d Justiça Federal nas Hipóteses de Grave Violação de Direitos Humanos.....
9. Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3): Reflexos no Âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos .....
10. O Papel da Defensoria Pública em Postulações de Indivíduos que Vivem no Brasil Junto aos Órgãos Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos. Os Defensores Públicos Interamericanos .....

**NOÇÕES DE DIREITO DA INTEGRAÇÃO E DE DIREITO COMUNITÁRIO .....**

1. Introdução .....
2. Direito Comunitário .....
3. Diferenças entre o Direito Comunitário e o Direito da Integração.....

**MERCOSUL.....**

1. Introdução .....





## TEORIA GERAL DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

### 1. AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS SOB O PRISMA JURÍDICO

» O Direito Internacional Público (DIP) é o ramo da Ciência Jurídica que visa regular as relações internacionais com vistas a permitir a convivência entre os membros da sociedade internacional e a realizar certos interesses e valores.

» Para a **doutrina tradicional**, apenas os Estados faziam parte das relações internacionais.

–Atualmente, o rol de atores inclui também as organizações internacionais, ONGs, empresas, indivíduos, dentre outros.

–Tais atores formam a **sociedade internacional**, cuja dinâmica é pautada por diversos fatores (v.g., política, economia, geopolítica, poder militar, cultura, interesses, necessidades e ideais humanos).

#### 1.1. A sociedade internacional

» Os termos “**comunidade internacional**” e “**sociedade internacional**” **não** se confundem.

a) **Comunidade**: funda-se em vínculos espontâneos e subjetivos, que envolve identidade e laços culturais, emocionais, históricos, sociais, religiosos e familiares comuns.

–Marcada pela ausência de dominação, cumplicidade e identificação entre seus membros, cuja convivência é naturalmente harmônica.

b) **Sociedade**: apoia-se na vontade de seus integrantes, que decidiram se associar para atingir certos objetivos que compartilham.

–Marcada pela vontade, que promove a aproximação entre seus membros, e a existência de fins, que o grupo pretende alcançar.

» Para a **doutrina majoritária**, ainda **não** há uma comunidade internacional, pois o que une os Estados são seus **interesses** e não laços espontâneos e subjetivos.

–Ainda há muitas diferenças entre os povos, o que dificulta uma maior identificação entre as pessoas no mundo.

» No entanto, parte da **doutrina** defende a existência de uma comunidade internacional, à luz de problemas globais que se referem a todos os seres humanos

**Ex.:** segurança alimentar, a proteção do meio ambiente, os desastres naturais, os direitos humanos e a paz.

» **Sociedade internacional** é um conjunto de vínculos entre pessoas e entidades interdependentes, que coexistem por diversos motivos e que estabelecem relações.

–Desde tempos remotos, os povos estabelecem laços, com o objetivo de concretizar projetos comuns.

–No entanto, do modo como se apresenta hoje, seu surgimento é relativamente recente.

SOCIEDADE INTERNACIONAL	COMUNIDADE INTERNACIONAL
Aproximação e vínculos intencionais	Aproximação e vínculos espontâneos
Aproximação pela vontade	Aproximação por laços culturais, religiosos, linguísticos etc.
Objetivos comuns	Identidade comum



Possibilidade de dominação	Ausência de dominação
Interesses	Cumplicidade entre os membros

## 1.2. Características da sociedade internacional

» A sociedade internacional é:

### a) **Universal;**

–Abrange o mundo inteiro, ainda que o nível de integração de alguns de seus membros seja baixo.

**Ex.:** mesmo um Estado que adote política externa isolacionista deve, no mínimo, se relacionar com o Estado com o qual tem fronteira.

### b) **Heterogênea;**

–Composta por atores diferentes em diversos aspectos (v.g., econômico, cultural etc.).

–Para parte da **doutrina**, a sociedade internacional é **interestatal** (composta meramente por Estados).

–Tese vem perdendo força, pois as organizações internacionais se firmaram como sujeitos de Direito Internacional, além da crescente participação direta das empresas, ONGs e indivíduos nas relações internacionais.

–Apesar do caráter paritário (igualdade entre Estados), a sociedade internacional é marcada pela desigualdade de fato, tendo em vista o grande diferencial de poder entre os Estados, que ainda influencia os rumos das relações internacionais.

### c) **Descentralizada;**

–**Não** há um poder central internacional ou um governo mundial, mas vários centros de poder, como os próprios Estados e as organizações internacionais, não subordinados a qualquer autoridade maior.

–**Não** possui organização institucional, sendo caracterizada não pela subordinação, mas pela coordenação de interesses entre seus membros.

## 1.3. A globalização e o sistema normativo internacional

» **Globalização** é o processo de progressivo aprofundamento da integração entre as várias partes do mundo, especialmente nos campos político, econômico, social e cultural, com vistas a formar um espaço internacional comum, dentro do qual bens, serviços e pessoas circulem da maneira mais desimpedida possível.

–Marcada pelo forte incremento no ritmo da integração da economia mundial nos últimos anos.

–Atualmente, sustenta-se em fenômenos como o vigoroso desenvolvimento no campo da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e a ampla propagação e adoção de valores comuns nos campos político e econômico em vários Estados (v.g., Estado Democrático de Direito e economia de mercado).

» Características atuais da globalização:

a) aumento nos fluxos de comércio internacional e de investimento estrangeiro direto (IED);

b) acirramento da concorrência no mercado internacional;

c) maior interdependência entre os países;

d) expansão dos blocos regionais;

e) redefinição do papel do Estado e de noções como a de soberania estatal.



» Devi ao processo de globalização, os Estados vêm limitando cada vez mais sua soberania, ampliando sua submissão a um número crescente de tratados e de órgãos internacionais encarregados de assegurar a aplicação das normas internacionais.

## 2. CONCEITO DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

» Conceito de DIP parte da concepção da composição da sociedade internacional.

–Onde houver sociedade, deve haver normas que regulem a convivência entre seus membros (*ubi societas, ibi jus*).

a) **Entendimento clássico/tradicional:** sociedade internacional é formada apenas por Estados.

–Noção oriunda da Paz de Vestfália, celebrada no século XVII, que consolidou o sistema moderno dos Estados.

–A partir do Séc. XX, as organizações internacionais passam a ser vistas como parte da ordem internacional.

–DIP voltado apenas à regulamentação das relações entre Estados e organismos internacionais, ou somente dos entes estatais entre si.

b) **Entendimento moderno:** participação direta de sujeitos (v.g., empresas e indivíduos) na seara internacional, agindo, por vezes, independentemente de envolvimento dos Estados.

–DIP passa a tutelar uma ampla gama de questões de interesse direto de outros atores sociais, que não apenas Estados e organizações internacionais.

**Ex.:** manutenção da paz, a promoção dos direitos humanos e a proteção do meio ambiente.

ELEMENTOS DO CONCEITO DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO		
<b>Entendimento CLÁSSICO</b>	<b>Atores</b>	Estados Organizações internacionais
	<b>Matéria a regular</b>	Relações interinstitucionais, envolvendo Estados e organizações internacionais
<b>Entendimento MODERNO</b>	<b>Atores</b>	Estados Organizações internacionais Indivíduo Empresas, especialmente as transnacionais e aquelas com negócios internacionais Organizações não governamentais
	<b>Matérias a regular</b>	Relações entre Estados e organizações internacionais Cooperação internacional Relações entre qualquer ator internacional envolvendo temas de interesse global

» **Portela** entende o “Direito Internacional Público como o ramo do Direito que visa a regular as relações internacionais e a tutelar temas de interesse internacional, norteando a convivência entre os membros da sociedade internacional, que incluem não só os Estados e as organizações internacionais, mas também outras pessoas e entes como os indivíduos, as empresas e as organizações não governamentais (ONGs), dentre outros”.



### 3. TERMINOLOGIA

- » Termo “**Direito Internacional**” foi usado pela primeira vez em 1780, por Jeremy Bentham, em sua obra *An Introduction to the Principles of Moral and Legislation*,
  - Visava diferenciar o Direito que cuida das relações entre os Estados (*National Law*) do Direito municipal (*Municipal Law*).
- » Posteriormente, por influência francesa, foi incluído o termo “**público**”.
  - Distinção do Direito Internacional Privado.
- » Alguns autores se referem ao Direito Internacional como “**Direito das Gentes**”, tradução literal do *jus gentium* do Direito Romano e que predominava até o século XVIII.
  - Ou *jus inter gentes*, expressão cunhada no século XV por Francisco de Vitória, que significaria “Direito entre Estados”.

#### Terminologia:

**Predominante** → Direito Internacional Público

**Outras** → Direito das Gentes, Direito Internacional e *jus inter gentes*

### 4. OBJETO

- » **Tradicionalmente**, o objeto do Direito Internacional restringia-se a limitar as competências de Estados e de organizações internacionais, conferindo-lhes direitos e impondo-lhes obrigações.
    - Visava reduzir a anarquia na sociedade internacional.
  - » Na **atualidade**, seu objeto foi ampliado, incluindo também a regulamentação da cooperação internacional.
    - Pauta o proceder dos atores na consecução de objetivos comuns, normalmente ligados a problemas globais ou regionais.
- Ex.:** proteção do meio ambiente e integração regional.
- Também tem como objeto conferir tutela adicional a questões cuja importância transcende as fronteiras estatais (v.g., direitos humanos).

OBJETO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	
Tradicional	Atual
-Reduzir a anarquia na sociedade internacional e delimitar as competências de seus membros  -Regular a cooperação internacional	-Conferir tutela adicional a bens jurídicos aos quais a sociedade internacional decidiu atribuir importância  -Satisfazer interesses comuns dos Estados

### 5. FUNDAMENTO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

- » Fundamento do Direito Internacional circunda duas teorias: a voluntarista e a objetivista.
  - a) **Voluntarismo:** corrente doutrinária de caráter subjetivista, cujo elemento central é a vontade dos sujeitos de Direito Internacional.



- Estados e organizações internacionais devem observar as normas internacionais porque expressaram livremente sua concordância em fazê-lo, de forma expressa (por meio de tratados) ou tácita (pela aceitação generalizada de um costume).
- Direito Internacional repousa no consentimento dos Estados.
- Também chamado de “**corrente positivista**”.

**Críticas:** condiciona toda a regulamentação internacional à mera vontade dos Estados, normalmente vinculada a inúmeros condicionamentos.

–Vertentes **doutrinárias** do voluntarismo:

**a.1)** Autolimitação da vontade (**Georg Jellinek**): Estado, por sua vontade, submete-se às normas internacionais e limita sua soberania.

**a.2)** Vontade coletiva (**Heinrich Triepel**): Direito Internacional nasce da conjunção das vontades unânimes de vários Estados, formando uma só vontade coletiva.

**a.3)** Consentimento das nações (**Hall e Oppenheim**): fundamento do Direito das Gentes é a vontade da maioria dos Estados de um grupo, exercida de maneira livre e sem vícios, mas sem a exigência de unanimidade.

**a.4.)** Delegação do Direito interno/Direito estatal externo (**de Max Wenzel**): fundamento do Direito Internacional é encontrado no próprio ordenamento nacional dos entes estatais.

**b) Objetivismo:** obrigatoriedade do Direito Internacional decorre da existência de valores, princípios ou regras de tamanha importância que delas pode depender, objetivamente, o bom desenvolvimento e a própria existência da sociedade internacional.

–Normas surgem da própria dinâmica da sociedade internacional e existem independentemente da vontade dos sujeitos de Direito Internacional.

–Estão acima da vontade dos Estados e devem pautar as relações internacionais, devendo ser respeitadas por todos.

**Críticas:** minimiza a vontade dos atores internacionais na criação das normas internacionais, colocando também em risco a própria convivência internacional, ao facilitar o surgimento de normas que podem não corresponder aos anseios legítimos dos povos.

–Vertentes **doutrinárias** do objetivismo:

**b.1)** Jusnaturalismo/Teoria do Direito Natural: normas internacionais impõem-se naturalmente, por terem fundamento na própria natureza humana, origem divina ou sendo baseadas na razão.

**b.2)** Teorias sociológicas do Direito: norma internacional tem origem em fato social que se impõe aos indivíduos;

**b.3)** Teoria da norma-base de Kelsen: fundamento do Direito Internacional é a norma hipotética fundamental, da qual decorrem todas as demais, inclusive as do Direito interno.

–**Não** existe diferença entre normas internacionais e internas.

**b.4)** Direitos fundamentais dos Estados: Estados possuem direitos que lhe são inerentes e que são oponíveis em relação a terceiros.

FUNDAMENTO DO DIREITO INTERNACIONAL	
Voluntarismo	Objetivismo
Caráter subjetivo	Caráter objetivo



Papel central da vontade	Irrelevância da vontade
A norma é obrigatória pela concordância livre dos Estados	A norma é obrigatória pelo caráter de primazia que naturalmente assume

- » Para **Portela**, fundamento do Direito Internacional inclui elementos voluntaristas e objetivistas.
- Estados obrigam-se a cumprir as normas internacionais com as quais consentiram.
- No entanto, o exercício da vontade estatal **não** pode violar o **jus cogens**, conjunto de preceitos entendidos como imperativos e que, por sua importância, limitam essa vontade.

### Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados/1969

#### Artigo 53

Tratado em Conflito com uma Norma Imperativa de Direito Internacional Geral (jus cogens)

É **nulo** um tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional geral. Para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de Direito Internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo, como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza.

## 6. O ORDENAMENTO JURÍDICO INTERNACIONAL

### 6.1. Características do Direito Internacional Público

- » Direito Internacional é marcado pela dicotomia entre a relativização da soberania nacional e a manutenção de sua importância.
- Implica nova concepção de poder soberano, não mais entendido como absoluto, mas sujeito a limites demarcados juridicamente.
- Quando Estado celebra tratado ou se submete à competência de um tribunal internacional, restringe sua capacidade de deliberar sobre todos os assuntos de seu interesse.
- » Soberania ainda impõe limites ao Direito Internacional.
- Estados mantêm uma série de competências exclusivas no território sob sua jurisdição.
- São competentes para decidir sobre celebração de tratados e modelo de incorporação das normas internacionais ao ordenamento interno, bem como de sua submissão a órgãos internacionais de solução de controvérsias.
- » Direito Internacional é direito de “**coordenação**”.
- Construção do ordenamento é fruto de articulação entre Estados e organizações internacionais
- Normas são criadas por seus próprios destinatários (descentralização das produção normativa).
- » Direito interno é de “**subordinação**”.
- Normas são elaboradas por órgãos estatais, representantes de um poder soberano capaz de se fazer impor aos particulares.
- Centralização da produção normativa.
- » Ordenamento internacional é composto por um conjunto de normas jurídicas, obrigatórias para seus destinatários (ordem normativa).



- » Para parte da doutrina, **não** existe hierarquia entre as normas do Direito Internacional.
- Assim, um tratado entre dois entes estatais não necessariamente teria de se conformar às normas de outros tratados firmados entre esses mesmos Estados.
- Somente o exame do caso concreto permitiria identificar um preceito internacional ao qual se deveria atribuir maior importância.
- No entanto, um tratado **não** pode estar em conflito com as normas do *jus cogens*.
- Em regra, acordos firmados entre Estados de uma região do mundo (v.g., América do Sul), relativos a determinadas matérias (v.g., comércio, trabalho e direitos humanos) devem respeitar as normas de Direito Internacional global, que podem ter como destinatário qualquer Estado.
- » Fragmentação é característica do Direito Internacional.
- Normas são marcadas pela heterogeneidade (variedade de matérias tratadas e de condições em que são elaboradas).
- Diversidade das matérias levou ao aparecimento de ramos específicos do Direito Internacional  
**Ex.:** Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional do Trabalho, o Direito Internacional do Meio Ambiente etc.
- » DIP visa não só efeitos no âmbito das relações internacionais, mas também dentro dos Estados.
- Tratados normalmente determinam ações que os Estados deverão efetivar dentro de seus territórios,  
**Ex.:** Protocolo de Quioto (redução de emissão de poluentes) e tratados de direitos humanos.

## 6.2. A cooperação internacional entre os Estados

- » Cooperação internacional é meio de combater problemas, mas não apenas.
- Constitui instrumento adicional, pelo qual os Estados podem promover seu desenvolvimento econômico e social (v.g., mecanismos de integração regional).
- Permite regular a administração de áreas que não pertencem a nenhum Estado e que são do interesse de toda a humanidade (v.g., alto-mar e espaço extra-atmosférico).
- » Estados articulam ações conjuntas sobre temas de interesse internacional.
- Esquemas de cooperação são compostos por marcos legais consagrados em tratados e por arcabouços institucionais (organizações internacionais).
- Organizações internacionais surgem da expansão da cooperação internacional.  
**Ex.:** Celebração do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP), regulando a disseminação e controle da tecnologia nuclear, e criação da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), encarregada de assegurar o cumprimento dos objetivos do TNP.
- » A partir do séc. XX, a cooperação internacional consolidou-se como traço marcante do Direito Internacional.
- DIP deixa de apenas regular o convívio entre Estados para servir de meio para que alcancem objetivos comuns.  
**Ex.:** direitos humanos, meio ambiente, combate ao crime e aos ilícitos transnacionais, etc.

## 6.3. A jurisdição internacional

- » Existem órgãos encarregados de dirimir controvérsias relativas ao Direito Internacional e de aplicar suas normas a casos concretos.



–Entes que exercem a jurisdição internacional normalmente são criados por tratados, que definem as respectivas competências e modo de funcionamento.

–Podem ser judiciais, arbitrais ou administrativos.

» Há órgãos com ampla abrangência (v.g., Corte Internacional de Justiça) e entidades especializadas (v.g., Corte de Direito Humanos).

–Podem ter abrangência mundial (v.g., Tribunal Penal Internacional) ou apenas de âmbito regional (v.g., Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL).

–Alguns mecanismos podem examinar conflitos relativos a qualquer tratado (v.g., CIJ), enquanto outros apenas a tratados específicos (v.g., Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher).

» Em regra, os mecanismos de jurisdição internacional vinculam apenas os Estados que celebraram os tratados que os criaram ou que aceitem se submeter às suas competências.

–Cortes e tribunais internacionais, em regra, **não** têm o poder de automaticamente examinar casos envolvendo um Estado, mesmo que este seja parte do tratado que os criou.

**Ex.:** Corte Internacional de Justiça (CIJ) só pode apreciar processo envolvendo um ente estatal se este aceitar os poderes desse órgão jurisdicional para julgá-lo em um caso específico, ou se o Estado tiver emitido, previamente, uma declaração formal de aceitação da competência contenciosa dessa Corte, que lhe permita conhecer de litígios relativos a esse ente estatal sem necessidade de qualquer declaração adicional.

» Maioria dos órgãos internacionais **não** permite que sujeitos que não sejam Estados ou organizações internacionais participem de seus procedimentos.

–Existem **exceções**.

**Ex.:** Corte Europeia de Direitos Humanos (possibilidade de que indivíduo processe Estado europeu pela violação de seus direitos fundamentais); Tribunal Penal Internacional (julga pessoas naturais acusadas de crimes contra a humanidade); Comissão Interamericana de Direitos Humanos (pode receber reclamações diretas de indivíduos contra violações de seus direitos).

#### 6.4. A sanção no Direito Internacional Público

» DIP possibilita a imposição de sanções contra os que violem as normas internacionais.

–Tratados podem fixar consequências jurídicas para os atos ilícitos dos entes obrigados a observar os preceitos de Direito das Gentes e criar órgãos internacionais encarregados de fazer valer as normas acordadas pelos Estados.

» Dificuldades para imposição de sanções relacionam-se com a ausência de órgãos internacionais centrais competentes, bem como ao fato de que a aplicação dessas sanções normalmente depende da articulação dos Estados, o que pode não ocorrer dentro de determinado contexto.

–Apesar disso, o Direito Internacional dispõe de instrumentos de sanções.

**Ex.:** envio de tropas da ONU para regiões em que esteja sendo violada a proibição do uso da força armada; a expulsão de diplomatas que abusem de suas imunidades (declaração de *persona non grata*); reparações financeiras; retaliações comerciais etc.

» Quando as normas internacionais forem aplicáveis internamente, empregam-se os mecanismos de sanção do ordenamento interno.

–Tal deficiência não retira o caráter jurídico do Direito Internacional.





## 7. DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

» Direito Internacional Público (DIP) e Direito Internacional Privado (DIPr) visam a regulamentação de dimensões específicas da sociedade internacional.

–Direito Internacional Privado **não** é ramo do Direito Internacional Público.

a) **Direito Internacional Público:** regula as relações internacionais, a cooperação internacional e temas de interesse da sociedade internacional.

–Disciplina os relacionamentos que envolvem Estados, organizações internacionais e outros atores em temas de interesse internacional.

–Conferindo proteção adicional a valores caros à humanidade, como a paz e os direitos humanos.

–Regras são estabelecidas pelos Estados e organizações internacionais, por meio de negociações ou de outros processos, e aplicam-se diretamente às relações internacionais e internas cabíveis, vinculando condutas.

–Verificação da observância dos tratados compete aos órgãos internacionais que recebem esta função.

b) **Direito Internacional:** regula os conflitos de leis no espaço.

–Estabelece critérios para determinar qual a norma, nacional ou estrangeira, aplicável a relações privadas com conexão internacional.

–Regras podem originar-se de fontes de DIP (v.g., tratados), mas normalmente são preceitos de Direito interno, que apontam qual norma, nacional ou estrangeira, incide em caso de conflito de leis no espaço.

–Controle de legalidade é atribuído ao Judiciário de cada país.

» Determinadas situações podem ser reguladas pelas duas matérias.

**Ex.:** operações comerciais, às quais podem ser aplicadas normas gerais de DIP, estabelecidas pela OMC, e regras de DIPr.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO
Regulação da sociedade internacional	Regulação dos conflitos de leis no espaço
Disciplina direta das relações internacionais ou das relações internas de interesse internacional leis no espaço	Indicação da norma nacional aplicável a um conflito de leis no espaço
Normas de aplicação direta	Normas meramente indicativas do Direito aplicável
Regras estabelecidas em normas internacionais	Regras estabelecidas em normas internacionais ou internas
Regras de Direito Internacional Público	Regras de Direito Internacional Público ou interno

## 8. DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E DIREITO INTERNO

» Em alguns casos, há conflitos entre os preceitos de Direito Internacional e de Direito interno, suscitando a necessidade de definir qual norma deve prevalecer.



–**Doutrina** examina a matéria com base em duas teorias: o **dualismo e o monismo**.

DUALISMO	MONISMO
Duas ordens jurídicas, distintas e independentes entre si	Uma só ordem jurídica
Uma ordem jurídica internacional e uma ordem jurídica interna	Uma ordem jurídica apenas, com normas internacionais e internas
Conflito entre Direito Internacional e o interno: impossibilidade	Conflito entre Direito Internacional e o interno: possibilidade
Necessário diploma legal interno que incorpore o conteúdo da norma internacional: teoria da incorporação	Não há necessidade de diploma legal interno

–Há, ainda, a possibilidade de solução desses conflitos pela **primazia da norma mais favorável ao indivíduo**, que prevalece dentro do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

» A definição da relação entre o Direito Internacional e o interno geralmente é feita dentro da Constituição de cada Estado.

–Na prática, os Estados optam por uma das teorias, escolhem elementos de ambas ou afirmam não se vincular a nenhuma delas.

### 8.1. Dualismo

» Para o **dualismo**, o Direito Internacional e o Direito interno são dois ordenamentos jurídicos distintos e totalmente independentes entre si, cujas normas não poderiam entrar em conflito umas com as outras.

–Direito Internacional dirige a convivência entre os Estados e o Direito interno disciplina as relações entre os indivíduos e entre estes e o ente estatal.

–Tratados seriam compromissos assumidos na esfera externa, sem capacidade de gerar efeitos no interior dos Estados.

–Eficácia das normas internacionais não dependeria de sua compatibilidade com a norma interna, e o Direito nacional não precisaria se conformar com os preceitos de Direito das Gentes.

–Principais expoentes do dualismo: **Heinrich Triepel** e **Dionísio Anzilotti**.

a) **Dualismo radical**: vincula-se à “teoria da incorporação” ou da “transformação de mediatização” (**Paul Laband**).

–Tratado só poderá regular relações dentro do território de um Estado se for incorporado ao ordenamento interno, por meio de um procedimento que o transforme em norma nacional.

–Estado nega a **aplicação imediata** ao Direito Internacional, mas permite que suas normas se tornem vinculantes internamente a partir do momento em que se integrem ao Direito nacional por diploma legal distinto, que adote o mesmo conteúdo do tratado, apreciado por meio do processo legislativo estatal cabível.

–Com o processo de incorporação, conflitos que ocorram envolverão não o Direito Internacional e o Direito interno, mas apenas normas nacionais.

b) **Dualismo moderado**: **não** há necessidade de que o conteúdo das normas internacionais seja inserido em um projeto de lei interna.

–Basta a incorporação dos tratados ao ordenamento interno por procedimento específico, distinto do processo legislativo comum (normalmente inclui a aprovação do parlamento, a ratificação do



Chefe de Estado e um decreto de promulgação do PR, que inclui o ato internacional na ordem jurídica nacional).

DUALISMO RADICAL	DUALISMO MODERADO
Necessidade de que o conteúdo dos tratados seja incorporado ao ordenamento interno por lei interna	Necessidade apenas de ratificação do Chefe de Estado, com aprovação prévia do Parlamento

» Brasil herdou características do dualismo moderado (o que não significa que o adote).

**STF/ADI 1.480.** É na Constituição da República - e não na controvérsia doutrinária que antagoniza monistas e dualistas - que se deve buscar a solução normativa para a questão da incorporação dos atos internacionais ao sistema de direito positivo interno brasileiro.

## 8.2. Monismo

» Para o **monismo**, existe apenas uma ordem jurídica, com normas internacionais e internas, interdependentes entre si.

–Normas internacionais podem ter eficácia condicionada à harmonia de seu teor com o Direito interno, e a aplicação das normas nacionais pode exigir que estas não contrariem os preceitos de Direito das Gentes aos quais o Estado se encontra vinculado.

–**Não** é necessário novo diploma legal que transforme o Direito Internacional em interno.

» Existem duas vertentes teóricas dentro do monismo:

### a) Monismo internacionalista.

–Primazia do Direito Internacional

–Formulado pela Escola de Viena (**Hans Kelsen**).

–Ordenamento jurídico é uno e Direito das Gentes é a ordem hierarquicamente superior, da qual deriva o Direito interno e à qual este está subordinado.

**a.1)** Monismo radical: tratado teria total supremacia sobre o Direito nacional, e norma interna que contrariasse uma norma internacional deveria ser declarada inválida.

**a.2)** Monismo moderado (**Alfred von Verdross**): nega a invalidade da norma interna cujo teor contrarie norma internacional.

–Tanto o Direito Internacional como o nacional podem ser aplicados, dentro do que determina o ordenamento estatal.

–No entanto, eventual descumprimento da norma internacional pode ensejar a responsabilidade internacional do Estado que a viole.

MONISMO INTERNACIONALISTA RADICAL	MONISMO INTERNACIONALISTA MODERADO
Tratado prevalece sobre todo o Direito interno, inclusive o Constitucional	Tratado prevalece, com mitigações: o Direito interno pode eventualmente ser aplicado
Norma interna em oposição à internacional pode ser declarada inválida	Norma interna pode não ser declarada inválida e ser aplicada, sendo o Estado responsabilizado internacionalmente em caso de violação de tratado

### b) Monismo nacionalista.

–Primazia do Direito interno.



- Fundamenta-se no valor superior da soberania estatal absoluta (**Hegel**).
- Ideia oriunda da Paz de Vestfália.
- Estados só se vinculam às normas com as quais consintam e nos termos das respectivas ordens jurídicas nacionais.
- Ordenamento interno é hierarquicamente superior ao internacional. Normas internas devem prevalecer frente às internacionais.

MONISMO INTERNACIONALISTA	MONISMO NACIONALISTA
Primazia do Direito Internacional	Primazia do Direito interno
Primado hierárquico das normas internacionais	Primado hierárquico das normas internas, com derrogação das normas internacionais contrárias.
Teoria adotada pelo próprio Direito Internacional	Teoria ainda praticada por vários Estados

» **Monismo internacionalista** é a teoria adotada pelo Direito Internacional.

#### Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados/1969

##### Artigo 27

##### Direito Interno e Observância de Tratados

Uma parte **não** pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado. Esta regra não prejudica o artigo 46.

- Normas internacionais devem prevalecer sobre a própria Constituição do Estado.
- No entanto, muitos Estados adotam entendimentos próprios sobre os conflitos entre o Direito Internacional e o interno.
  - » Na prática, as diferentes teorias influenciam o modo como os Estados tratam os conflitos entre as normas internacionais e internas, qual vem sendo definido dentro do próprio ordenamento jurídico estatal, normalmente no bojo da ordem constitucional ou da jurisprudência.
- Cabe a cada Estado definir seu próprio regramento a respeito da matéria, adotando uma teoria ou mesclando elementos de mais de uma delas ou, ainda, concebendo diretrizes novas e originais.
  - » Modelo adotado pelo Brasil também herdou característica do monismo nacionalista.
- Ordenamento jurídico brasileiro comanda a celebração de tratados pelo Brasil e define a norma que deve prevalecer em caso de conflito.
  - No entanto, vem atribuindo crescente importância à norma internacional, que em diversas hipóteses prevalecerá frente à lei ordinária brasileira e poder se equiparar à própria norma constitucional.
  - » Para **Portela**, Brasil adota características do dualismo e do monismo.

### 8.3. Outras possibilidades: a primazia da norma mais favorável

- » O Direito Internacional dos Direitos Humanos concebe o princípio da **primazia da norma mais favorável à vítima/ao indivíduo**.
- Nos conflitos entre normas internacionais e internas, deve prevalecer aquela que melhor promova a dignidade humana.



## RESUMO COMPILADO

### Direito Internacional

–Fundamenta-se na prevalência do **imperativo da proteção da pessoa humana**, atualmente percebido por parte da sociedade internacional como superior a qualquer outro.



**dono da vaga**

**@donodavaga**  
**www.donodavaga.com.br**